

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 211 DE 04 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação dos artigos 4º, 5º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O quadro do Magistério Público do Município de Araci compreende os cargos de provimento efetivo de Professor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico.”

II- O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O quadro do Magistério compõe-se dos seguintes cargos escalonados:

I- Professor;

II- Pedagogo;

III- Coordenador Pedagógico.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ **Art. 3º** -

I-

II- Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares de cargo de professor, pedagogo e coordenador pedagógico do ensino público municipal. ”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 04 de março de 2016; 56º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci